

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Ricelly.CAJUEIRO@REVEMAR.COM.BR.

Kaito M. da Silva
Membro da CEL/SEVOP
Mat. 2366

10/05/2023
10:56

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023-CEL/SEVOP/PMM
Processo n° 8.299/2023-PMM
Impugnante: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

FENIX AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ n° 05.025.625/0002-02, empresa comercial da iniciativa privada, com sede na Rod. PA 150 KM 07, Quadra 02, Lote Especial - Telefone (94) 2101-6200, CEP: 68.506-670 - Marabá - PA, devidamente representada pelo procurador subscrevente, vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (utilizado apenas no caso do pregão), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em referência, que adiante especifica, o que faz com esteio nas razões de fato e de direito adiante aduzidas: amentos adiante espraçados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 prevê o seguinte:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo previsto no edital para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, e até 2 (dois) dias úteis impugnar o ato convocatório do Pregão; (art. 24, Decreto Estadual n° 534/2020), nos termos do item 16.9, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023-CEL/SEVOP/PMM, do processo N° 8.299/2023-PMM

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO E DA PREVISÃO DO EDITAL

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL, COM SEDE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, MARABÁ PIONEIRA. A licitação tem como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

O edital, do fornecimento do objeto na clausula 12.1, fixou que o prazo de entrega do objeto será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal, **SALVO JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA**, o prazo é exíguo, se considerarmos o momento excepcional que estamos vivenciando com a pandemia de covid19, guerra na Rússia e Ucrânia nesses países Europeus.

A Impugnante ressalta que o curto prazo de 10 (dez) dias, poderá representar a impossibilidade de cumprir com a entrega no prazo avançado, pois é necessário cumprir um cronograma que envolve a atividade de outros setores, como por exemplo, fabricação e montagem das Camionetes pela fábrica. Por envolver muitas atividades e contratempos que representam óbice a entrega no prazo determinado, a empresa impugnante requer a prorrogação do prazo de entrega do objeto da licitação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias contados com a data de recebimento da rodem de compra, por ser um prazo mais razoável.

Desde o início de 2020 as fábricas vêm enfrentando dificuldades para cumprir com o fornecimento de peças para a conclusão da montagem de seus produtos, devido à pandemia global do novo Coronavírus, iniciada na China, ainda no final de 2019. Ressalta-se que a China é uma das grandes fornecedoras de peças e componentes do setor fabril de equipamentos e com a paralização dos serviços no aludido país e nas demais localidades do globo, a montagem de equipamentos restou prejudicada em todo o mundo.

Diante do cenário global que a pandemia de Covid-19 e esses conflitos Europeus, vem causando, a entrega de produtos que possibilitam a fabricação de automóveis está atrasando, não sendo diferente no Brasil, ou seja, os veículos para o atendimento às demandas das concessionárias e lojas de veículos e regular cumprimento dos contratos oriundos de processo licitatório também tem sido severamente prejudicados e essa situação não é exclusiva da impugnante,

FENIX AUTOMÓVEIS LTDA

Rod. PA 150 KM 07, Quadra 02, Lote Especial - Telefone (94) 2101-6200

CEP: 68.506-670 - Marabá - PA.

CNPJ (MF) Nº 05.025.625/0002-02 - Inscrição Estadual Nº 15.239.784-1

mas de todo o país e de todas as empresas licitantes, pois todas dependem de uma cadeia de fornecedores para cumprir com o determinado no pregão.

Com o início do surto no Brasil, ocorreu a interrupção das atividades de vários setores que abastecem a montadora e fabricantes dos equipamentos. Por fim, é imperioso ressaltar que em razão da paralização temporária das atividades de fábrica, ocorreu a concessão de férias coletivas em várias fábricas, o que poderia prejudicar os prazos de entrega. Logo, vislumbra-se a razoabilidade para a alteração do edital no que tange ao prazo de entrega fixado, uma vez que 10 (dez) dias é inviável e bastante prejudicial.

Baseado em toda a escala de produção do bem e no atual cenário mundial, bem como em todos os motivos citados acima, a empresa subscrevente impugna o edital para fins de prorrogação do prazo de entrega das Camionetes para 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Se a própria Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração dos prazos contratuais e é baseada na teoria da imprevisibilidade dos contratos administrativo, o edital também pode seguir o mesmo preceito, se adequando ao caso concreto e ao momento que estamos vivenciando, de pandemia e instabilidade, logo, precisa ser razoável e excepcional para equilibrar as possibilidades do certame.

III - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem escopo no art. 5.º da Constituição Federal Brasileira e está positivado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Verifica-se no edital impugnado que claramente não há a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

O prazo de 10 (dez) dias contados com a data de recebimento da rodem de compra para a entrega das Camionetes, fixado pela Administração Pública, não é razoável, principalmente se considerarmos que nenhuma empresa está em condições de isonomia e equilíbrio em tempos de pandemia, razão pelo qual, pelo bem comum dos licitantes e da própria contratante, a empresa subscrevente impugna o edital e requer a prorrogação do prazo previsto, com a finalidade de que passe a ser de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da nota de empenho.

A **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, tem como meta o fiel cumprimento aos seus contratos e tem o interesse em disputar o certame, contudo, verifica-se que o prazo para a entrega do bem, fixado no edital, é irrisório e poderá prejudicar a efetividade da contratação, pois 10 (dez) dias é pouco tempo para produzir, faturar, transportar e entregar as Camionetes em tempos de pandemia e ainda com restrições de fabricação, motivo pelo qual requer a alteração do prazo de entrega anteriormente fixado.

IV - PEDIDO

Ante ao exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade, assim como em atenção à legislação complementar, ao norte referenciada, requer o seguinte a Vossa Senhoria: se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça, requer ainda

a) O recebimento e provimento da presente impugnação ao edital, uma vez que preenche todos os pressupostos de admissibilidade;

b) A alteração do edital no que tange ao prazo de entrega do objeto contratual, para que passe a constar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da nota de empenho, por se tratar de uma questão



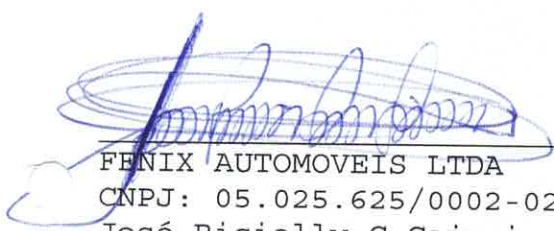
Fênix
AUTOMÓVEIS

de razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, nos termos nupercitados;

c) Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões de impugnação à apreciação da autoridade superior, consoante o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra do edital, ora impugnada;

A FENIX AUTOMOVEIS LTDA, informa que preza pelo bom relacionamento com V.Sa. e nessa oportunidade renova protestos de estima e consideração.

Nestes termos,
Pede o deferimento.
Marabá - Pará, 10 de maio de 2023.



FENIX AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 05.025.625/0002-02
José Ricielly C Cajueiro
CPF: 641.409.112-04

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ 05.025.625/0001-21

NIRE:15200801409

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, nascido no dia 01 de julho de 1974, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.178177-3 SSP IIRGD/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 577.881.892-00, residente e domiciliado na Estrada Carlos Queiros Teles nº 81 Apto 171 – Jardim Fonte do Morumbi – São Paulo – SP – CEP: 05704-150

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 11 de agosto de 1980, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 21.423.947-01-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.422.728-88, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904 Apto 1901, Bairro Umarizal – CEP: 66050-400 na cidade de Belém, Estado do Pará.

PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida no dia 28 de agosto de 1984, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2597.239 Terceira Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 742.157.872-20, residente e domiciliada na Rua João Fernandes nº 86 Apto 61- CEP 09090-740, Bairro Jardim, na cidade de Santo André, Estado do São Paulo.

ÚNICOS sócios da **FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA**, sociedade comercial de direito privado, estabelecida nesta cidade de Belém-PA, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 1451, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.625/0001-21 e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob o nº 15.200801409 em sessão de 26/04/2002, e alterações posteriores. Resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e posteriores alterações, e após consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que era de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), é elevado para de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), mediante o aproveitamento dos lucros acumulados no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Aumento este que é distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

Parágrafo Único: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 9.000.000 (nove milhões) de quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:



NOME DOS SOCIOS	COTAS	VALOR DAS COTAS
WINSTON DIAMANTINO	3.060.000	R\$ 3.060.000,00
PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	2.970.000	R\$ 2.970.000,00
PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	2.970.000	R\$ 2.970.000,00
TOTAIS	9.000.000	R\$ 9.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem de comum acordo, em consonância com a Lei 10.406/02 Novo Código Civil Brasileiro, consolidar, mediante as cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ 05.025.625/0001-21

NIRE 1520080140 9

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, nascido no dia 01 de julho de 1974, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.178177-3 SSP IIRGD/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 577.881.892-00, residente e domiciliado na Estrada Carlos Queiros Teles nº 81 Apto 171 – Jardim Fonte do Morumbi – São Paulo – SP – CEP: 05704-150

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 11 de agosto de 1980, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 21.423.947-01-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.422.728-88, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904 Apto 1901, Bairro Umarizal – CEP: 66050-400 na cidade de Belém, Estado do Pará.

PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida no dia 28 de agosto de 1984, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2597.239 Terceira Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 742.157.872-20, residente e domiciliada na Rua João Fernandes nº 86 Apto 61- CEP 09090-740, Bairro Jardim, na cidade de Santo André, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresarial gira sob a denominação de **FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede social a Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 1.451- Bairro Umarizal, Cidade de Belém Estado do Pará – CEP 66050-400, inscrita na Junta Comercial sob NIRE: 15.20080140-9 em sessão de 26/04/2002, CNPJ: 05.025.625/0001-21 onde exerce suas atividades, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

§ Único – A sociedade possui as seguintes filiais:

1ª - Rodovia PA 150, Km 07, quadra 02, lote especial, loteamento Jardim Maria Cruz – Nova Marabá – Marabá - PA, CEP – 68506-670. Inscrita na Junta Comercial sob NIRE: 15.90025396-0 e CNPJ: 05.025.625/0002-02

2ª - Rodovia PA 275, Quadra 101, Lote 46, Loteamento Nova Carajás I, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará - CEP: 68515-000, inscrita na Junta Comercial sob NIRE: 1590036751-5 e CNPJ: 05.025.625/0007-17

3ª - Rodovia BR-010, n.º 506, Letra D; KM 1349; Quadra 483; Lote-0; Bairro Entroncamento – CEP – 65913-460 – Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivos sociais, abaixo relacionados, sendo o 1º como objetivo principal:

CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
4511-1-01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4511-1-02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
4520-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4520-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos.
4520-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0-06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4530-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4530-7-05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
4732-6-00	Comércio a varejo de lubrificantes para uso automotivo.
7711-0-00	Locação de Automóveis sem condutor
4929-9-02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional.
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de abril de 2002 e possui prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social destinado para execução dos objetivos sociais é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 1.055 do C.C, divididos em 9.000.000 (Nove Milhões) de quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma. Totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SOCIOS	COTAS	VALOR DAS COTAS
WINSTON DIAMANTINO	3.060.000	R\$ 3.060.000,00
PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	2.970.000	R\$ 2.970.000,00
PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	2.970.000	R\$ 2.970.000,00
TOTAIS	9.000.000	R\$ 9.000.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é a contida nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO E TRASFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, cabendo a este, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, devendo o cessionário informar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe indistintamente a todos os sócios, os quais representarão isoladamente, ou em conjunto a sociedade, podendo assinar todos os atos jurídicos ou administrativos e compromissos ativos ou passivos, em juízo ou fora dele. Fica autorizado, também - Em consonância com o disposto na Lei 10.406/02, além das normas atribuições dos titulares da sociedade, por administração da sociedade compreende-se:

- Aprovar contas da administração;
- Designar, definir o modo de remuneração e destituir os administradores;
- Decidir sobre as modificações necessárias ao contrato social;
- Decidir sobre incorporações, fusões e dissoluções da sociedade, ou pelo encerramento do processo de liquidação da mesma;
- Adotar medidas concordatárias.

Parágrafo Primeiro: A prestação de garantias, finanças e avais, exceto em negócio com a Ford e financeiras em operação de Floor-Plan, serão prestadas pelos titulares que poderão inclusive onerar os bens imóveis da sociedade, desde que, o façam em benefício desta.

Parágrafo Segundo: A administração é feita através de profissionais contratados estatuídos como procuradores por meio de instrumento próprio com poderes especiais expressos, o qual lhe permitirá a prática de atos que exorbitem da administração e, com esta não se conflitem, ficando estes mandatários cômicos de suas obrigações nos termos do art. 866 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tudo conforme art. 1.011, §1º, CC/2002.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

O sócio no exercício da administração fará jus a uma retirada a título de PRÓ-LABORE, se assim o desejarem. A retirada será fixada anualmente através de ato expresso que deverá conter o de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no Balanço anual, já reduzidas amortizações, depreciações, anuais e outros valores a elas sujeitas bem como as previsões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas sociais, utilizando para aumento de capital ou outra aplicação legal permitida pela Lei 6.404/76.

Parágrafo único – os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial em 30 (trinta) dias, para que o pagamento seja feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária, calculada com base na variação do IGPM (índice geral de preços de mercado) da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço de que trata esta cláusula.

Parágrafo único – Em caso de liquidação da sociedade será indicado, na época pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As divergências que houver entre os sócios serão dirimidas no Foro da Cidade de Belém no Estado do Pará, que fica a pôr eles eleitos.

Parágrafo único – Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, pôr estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento passando a surtir os efeitos cabíveis.

Belém –PA, 09 de dezembro de 2021



PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA



WINSTON DIAMANTINO

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO



215519051

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FENIX AUTOMÓVEIS LTDA
PROTOCOLO	215519051 - 10/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200801409
CNPJ 05.025.625/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021
SOB N: 20000746836

EVENTOS

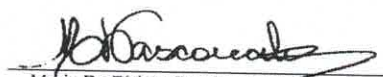
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000746836

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27542272888 - PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA - Assinado em 10/12/2021 às 09:50:40

Cpf: 57788189200 - WINSTON DIAMANTINO - Assinado em 10/12/2021 às 09:58:47

Cpf: 74215787220 - PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO - Assinado em 10/12/2021 às 09:52:00


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FENIX AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 05.025.625/0002-02, Rod. PA-150, Km 07 s/n, Quadra 02, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá – PA; neste ato, representada pelo Sócio-Administrador, Sr. WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rua Araguaia, 830 – Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.178.177-3-SSP/SP e do CPF (MF) nº 577.881.892-00.

OUTORGADO: JOSÉ RICIelly CARVALHO CAJUEIRO, brasileiro, casado, Consultor de Vendas Especiais, Endereço comercial: Folha 27, Quadra 19, Lote Especial – Nova Marabá – CEP 68509-280 – Marabá – PA, portador da C. de Identidade RG nº 3195827/SSP-PA e do CPF nº 641.409.112-04.

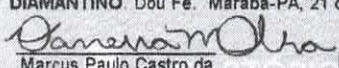
PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas com o fim específico de participar de processos licitatórios de todas as modalidades, tais como Carta Convite, Concorrência, Pregão Presencial, Compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames. Vedado o substabelecimento total ou parcial. Vedado assinatura de contrato. Validade: 31 de dezembro de 2024.

Marabá – PA, 12 de dezembro de 2022.

FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ (MF) nº 05.025.625/0002-02
Winston Diamantino – Sócio-Administrador

 **CARTÓRIO Michels**
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68509-000 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartorioadm@hotmail.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: WINSTON DIAMANTINO. Dou Fé. Marabá-PA, 21 de Dezembro de 2022.


Marcia Paulo Castro da Silva
Escritor





EMOLUMENTOS: R\$ 6,40 - FRJ: R\$ 0,30 - FRC: R\$ 0,10
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 6969823 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 32B6B6F0000086226102111211

HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Vanessa Marques de Oliveira
Escritor Autorizada

FENIX AUTOMÓVEIS LTDA
Rod. PA 150 KM 07, SN, Folha CSI 29, Quadra 01, Lote 12a
Nova Marabá – CEP 68.509-000 - Marabá – PA
Telefone (94) 2101-6200 - Fax (94) 2101-6237
CNPJ (MF) 05.025.625/0002-02 – Inscrição Estadual No. 15.239.784-1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1800750665

Nome
JOSE RICIelly CARVALHO CAJUEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
3195827 SSP PA

CPF
641.409.112-04

DATA NASCIMENTO
14/03/1980

FILIAÇÃO
AIRTON PORTO CAJUEIRO
LUIZA CARVALHO CAJUEIRO

PERMISSÃO
☐ **ACC**
☐ **CAT. HAB.**
☐ **AB**

Nº REGISTRO
00728206224

VALIDADE
13/06/2024

P-HABILITAÇÃO
16/06/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
MARABÁ, PA

DATA EMISSÃO
19/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13022688245
PA271827785

PARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

10 de maio de 2023 às 15:14

Para: procon.maraba@procon.pa.gov.br

PROCESSO Nº 8.299/2023/PMM**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL, COM SEDE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, MARABÁ PIONEIRA.

Prezado,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo a IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa FÊNIX AUTOMOVEIS LTDA, referente ao processo acima identificado para conhecimento, análise e manifestação do setor competente.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 22 de maio de 2023, às 14 horas (horário local);

Encaminhamos ainda, o Edital.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus. www.avg.com

2 anexos **Edital - PP nº 055 2023_AquisiçãoVeículoPROCOM_Assinado.pdf**
962K **Impugnação TP N°055 2023.pdf**
3344K



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 8.299 /2023-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL, COM SEDE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, MARABÁ PIONEIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.625/0000-02, protocolada no dia 10/05/2023, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.520/2000 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2002, em face do edital da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega em síntese:

“ O edital, do fornecimento do objeto na cláusula 12.1, fixou o prazo de entrega do objeto será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal, salvo justificativa devidamente fundamentada, o prazo é exíguo, se considerarmos o momento excepcional que estamos vivenciando com a pandemia de covid19, guerra na Rússia e Ucrânia nesses países Europeus. A impugnante ressalta que o curto prazo de 10 (dez) dias, poderá representar a impossibilidade de cumprir com a entrega no prazo avançado de outros setores, como por exemplo, a fabricação e montagem das camionetes pela fábrica. Por envolver muitas atividades e contratempos que representam óbice a entrega no prazo determinado, a empresa impugnante requer a prorrogação do prazo de entrega do objeto da licitante pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias contados com a data de recebimento da ordem de compra, por ser um prazo mais razoável. [...] Baseado em toda a escala de produção do bem e no atual cenário mundial, bem como em todos os motivos citados acima, a empresa subscritora impugna o edital para fins de prorrogação do prazo de entrega das camionetes para 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho. [...] O prazo de 10 (dez) dias contados com a data de recebimento da ordem de compra para a entrega das camionetes, fixado pela Administração Pública, não é razoável, principalmente se considerarmos que nenhuma empresa está em condições de isonomia e equilíbrio em tempos de pandemia, razão pelo qual, pelo bem comum



dos licitantes e da própria contratante, a empresa subscritora impugna o edital e requer a prorrogação do prazo previsto, com a finalidade de que passe a ser de 45 dias a partir da nota de empenho.

A FENIZ AUTOMOVEIS LTDA, tem como meta o fiel cumprimento aos seus contratos e tem o interesse em disputar o certame, contudo, verifica que o prazo para a entrega do bem, fixado no edital, é irrisório e poderá prejudicar a efetividade da contratação, pois 10 dias é pouco tempo para produzir, faturar, transportar e entregar as camionetes em tempos de pandemia e ainda com restrições de fabricação, motivo pelo qual requer a alteração do prazo de entrega anteriormente fixado.

Diante do exposto, a empresa impugnante requer "a alteração do edital no que tange ao prazo de entrega do objeto contratual para que passe a constar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da nota de empenho."

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, é importante destacar que os atos deste Pregoeiro e de sua equipe de apoio são pautados no respeito às leis e nos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, as legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará os interesses da Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

"[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (grifo nosso)

Embora seja necessário atender as condições fixadas no instrumento convocatório, ele não é inquestionável e os interessados podem impugná-lo no prazo legal, caso seja observada alguma irregularidade na aplicação das normas que regulamentam as licitações. Diante disso, prima-se pela supremacia do interesse público, como leciona José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55)



“as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.

Considerando o teor dos questionamentos efetuados, o Pregoeiro solicitou ao PROCON, manifestação a respeito da impugnação, considerando que as condições de entrega do material foram consignadas pelo setor requisitante. O PROCON manifestou-se por meio do Ofício nº 010/2023, no seguinte sentido:

“Destaco que não há oposição quanto a IMPUGNAÇÃO feita pela empresa FENIX AUTOMOVEIS no PREGÃO Nº 8.299/2023-P,, -PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP-PMM-MARABÁ, portanto, opina-se pela prorrogação do fato para 45 (quarenta e cinco) dias a contar da nota de empenho.”

O ofício supracitado segue em anexo para que a empresa tome conhecimento da integralidade da manifestação do órgão demandante.

O processo será suspenso para a retificação do edital no que tange ao prazo de entrega, prorrogando para 45 (quarenta e cinco) dias a contar da nota de empenho.

IV- DA DECISÃO

Com base nos dispositivos legais mencionados e diante da manifestação do PROCON, **CONCEDEMOS PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **FENIX AUTOMOVEIS LTDA.**

Marabá (PA), 17 de maio de 2023

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro da CEL/SEVOP



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Fwd: OFICIO

1 mensagem

Procon Maraba <procon.maraba@procon.pa.gov.br>
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

17 de maio de 2023 às 11:37

segue oficio em resposta a IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FENIX.

De: "Sharllyda Santtos" <charllydasanttos81@gmail.com>
Para: "procon maraba" <procon.maraba@procon.pa.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 17 de maio de 2023 11:34:52
Assunto: OFICIO

 **OFICIO 10.2023.pdf**
178K

	GOVERNO DO MUNICIPIO DE MARABÁ SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL (MARABÁ/PA)	
---	--	---

Ofício 10/2023

Procon Municipal de Marabá

Para o Senhor
HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação-CEL/PMM

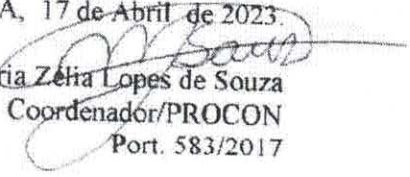
Assunto: Resposta a IMPUGNAÇÃO ao edital

Nobre Senhor,

Cumprimentando-o, destaco que não há oposição quanto a IMPUGNAÇÃO feita pela empresa FENIX AUTOMOVEIS no PREGÃO N° 8.299/2023-PMM-PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2023-CEL/SEVOP-PMM-MARABÁ, portanto, opina-se pela prorrogação do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias a contar da nota do empenho.

Na certeza do pronto atendimento, apresento votos de estima e respeito ao seu trabalho.
Atenciosamente,

Marabá/PA, 17 de Abril de 2023.


Maria Zélia Lopes de Souza
Coordenador/PROCON
Port. 583/2017

Centro Administrativo da Prefeitura - Folha 32, Quadra 07, Lote 02 - Nova Marabá.
Cep: 63508-070
Tel: 94-3322-5708



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Ricielly Cajueiro <ricielly.cajueiro@revemar.com.br>

17 de maio de 2023 às 15:26

PROCESSO Nº 8.299/2023/PMM**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023-CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL, COM SEDE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, MARABÁ PIONEIRA..

Prezado Senhor,

Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa FÊNIX AUTOMOVEIS LTDA, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que o processo será suspenso para retificação do edital.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



Não contém vírus.www.avg.com

Resposta Impugnação - PP (SRP) Nº 055 2023.pdf
978K